BNY MELLON

PROCEDIMENTO DE INTERMEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

Este documento descreve os procedimentos adotados na atividade de intermediação realizada pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em atendimento à INCVM 505.

2. ESCOPO

A atividade de intermediação realizada pelo BNY Mellon DTVM abrange:

- Distribuição de cotas de fundos de investimento

A Distribuição será conduzida sob os aspectos comerciais pela nossa área de RM (Relationship Manager) e suportada pela área de CSD – Middle Services que terá a responsabilidade de operacionalizar todo o processo de distribuição bem como supervisionar os Agentes Autônomos de Investimentos vinculados à BNY Mellon DTVM.

3. CADASTRO DE CLIENTES

a. Dados Cadastrais

O BNY Mellon possui um sistema de cadastro único (SMC – Sistema Mellon de Cadastro) no qual são registrados os seus clientes.

Uma vez registrado o cliente, o setor de Cadastro (Client File Record) procederá com as devidas verificações, inclusive de documentação, conforme descrito abaixo, de acordo com o tipo de intermediação prestada:

<u>Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento</u>

O BNY Mellon, na qualidade de distribuidor de cotas de fundos de investimento, deverá disponibilizar aos clientes o kit cadastral.

O Cliente, antes de iniciar suas operações em fundos de investimentos distribuídos pelo BNY Mellon deverá:

- Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e

- Nas aplicações em cotas de fundos de investimentos, aderir formalmente às regras do fundo de investimento objeto de seu interesse, através da assinatura do Termo de Adesão.

- Enviar questionário de Suitability devidamente preenchido e assinado bem como termo de ciência de desenquadramento, quando for o caso, em atendimento à metodologia de suitability do BNY Mellon.

Para os casos de distribuição de cotas de fundos de investimentos, a remuneração paga pelo Cliente através das taxas de administração e performance são informadas no regulamento do fundo de investimento e formalmente aceitas com a assinatura do termo de adesão.

O BNY Mellon manterá todos os documentos e registros relativos a cadastro de Clientes, pelo prazo e nos termos estabelecidos na regulamentação e na política corporativa.

O Cliente deverá, ainda, informar imediatamente ao BNY Mellon quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais

b. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do cliente, o BNY Mellon adota os seguintes procedimentos, conforme Manual de Cadastro e Política e Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD):

- Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados conforme exigido pela regulamentação em vigor e na política corporativa;

- Solicitação de atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;

- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;

- O BNY Mellon não admite o cadastramento simplificado de Investidor Não Residente.

- Adoção contínua de procedimentos, visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, incluindo especificamente a identificação e monitoramento de PEP (Pessoas Expostas Politicamente) conforme regulamentação vigente de forma a evitar a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude.

- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos.

c. Procedimentos de Suitability

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados.

Assim, através do preenchimento do Questionário Suitability, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

a) Tolerância a riscos;

b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;

c) Objetivos do investimento; e

d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Adicionalmente são realizados os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro/conheça seu cliente, conforme política específica, para aceitação do cliente.

4. PROCEDIMENTOS DE AML/KYC

Em linha com o disposto na Política de AML & KYC, o BNY Mellon mantém estrutura adequada para o pleno atendimento à regulamentação relativa à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, que contempla a adoção de políticas, procedimento, sistemas de controle e testes de adequação periódicos, entre os quais:

i) Análise e aprovação de clientes (KYC);

A equipe de Cadastro analisa a documentação e informações apresentadas na documentação cadastral, verificando se estão legíveis, em bom estado e sem rasuras. Cabe ressaltar que os documentos e informações apresentados fora dessas condições devem ser rejeitados sob o risco de comprometer a verdadeira identidade do cliente.

Previamente à aprovação, as informações dos clientes são confrontadas em bases públicas e especializadas, com o objetivo de também confirmar a veracidade das informações e reputação dos novos clientes, tal como Receita Federal e Worldcheck.

Os casos de clientes que possuem características sensíveis, tal como pessoa politicamente expostas (“PEP”) ou pessoas associadas a países considerados de alto risco, são submetidos à análise do departamento de Compliance, que analisará o cliente e submeterá ao fluxo de aprovação necessário conforme o caso.

Toda documentação dos clientes é arquivada por um período mínimo de 6 (seis) anos após o fim do relacionamento com o BNY Mellon e mantidos à disposição de auditorias, fiscalizações e inspeções.

ii) Identificação e acompanhamento de operações de clientes de alto risco;

Clientes que possuem características sensíveis, conforme mencionado acima são indicados no E-Guardian (Sistema de Monitoramento de PLD) como tal, para acompanhamento permanente de suas operações.

iii) Monitoramento contínuo de dados cadastrais e das movimentações de todos os clientes;

O E-Guardian é utilizado com a finalidade de detectar atividades atípicas. Os relatórios do sistema são gerados diariamente pelo departamento de Compliance AML, considerando alguns parâmetros que envolvem, por exemplo, a verificação de existência de algum investidor na lista de Pessoas Politicamente Expostas do Serasa, se algum investidor é de nacionalidade ou constituída e residente ou sediado em um país considerado de alto risco, e se as transações do investidor estão dentro de sua capacidade financeira.

Cabe ressaltar que são considerados os parâmetros para detecção de atividades suspeitas, conforme legislação vigente. Se alguma suspeita sobre o cliente ocorrer, serão seguidos os procedimentos de acordo com a Política de AML&KYC.

iv) Reporte de Atividades Suspeitas.

Todos os funcionários devem reportar imediatamente ao departamento de Compliance AML toda e qualquer atividade atípica ou suspeita envolvendo clientes, não clientes, clientes em potencial, prestadores de serviço ou empregados, tais como: lavagem de dinheiro, fraude, financiamento ao terrorismo ou comportamento impróprio de empregados.

O Reporte de Atividade Suspeita tem que ser tratado de forma confidencial. Qualquer suspeita não deve ser comentada dentro ou fora da empresa, nem mesmo com o cliente. O departamento de Compliance é responsável pelo reporte de atividade suspeita aos Órgãos Reguladores competentes quando da confirmação de tal suspeita, em observância ao prazo estipulado na legislação vigente.

v) Programa de Treinamento Contínuo.

Todos os funcionários, estagiários e certos prestadores de serviço terceirizados recebem treinamento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em linha com o disposto na legislação vigente.

A Política AML&KYC é revisada periodicamente e aprovada pela Diretoria do BNY Mellon.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Para proteger as informações do BNY Mellon e de seus clientes a Companhia possui um programa de segurança da informação desenvolvido para atender as necessidades da Organização e seus clientes.

Este programa leva em consideração requerimentos legais e regulatórios estabelecidos por autoridades internacionais e locais e é composto de políticas e normas, publicadas na intranet da Empresa, que determinam controles para:

- Manuseio, armazenamento e descarte de informação;
- Gerenciamento de acesso de usuários;
- Comunicações eletrônicas, incluindo o uso da internet e dispositivos de computação portáteis;

- Gerenciamento de risco de prestador de serviço;
- Tecnologia desenvolvida por usuário;
- Reporte de incidente;
- Avaliação de risco de aplicação;
- Segurança de rede;
- Firewall de rede;
- Anti-vírus;
- Registro de log e monitoramento;
- Resposta a incidentes;
- Acesso remoto;
- Criptografia;
- Gerenciamento de vulnerabilidade;
- Ciclo de vida de desenvolvimento e infraestrutura;
- Gerenciamento de configuração e mudança;

Adicionalmente, o BNY Mellon possui um programa de treinamento e conscientização focado em reforçar a cultura de gerenciamento de risco da informação. A Empresa possui ainda, um plano de continuidade de negócio que prevê o uso de site alternativo em caso de indisponibilidade de serviço em seu endereço matriz. Tal plano é testado duas vezes ao ano, conforme política corporativa.

6. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

O BNY Mellon mantém disponível ao cliente, através do seu sítio eletrônico (www.bnymellon.com.br/sf) informações quanto a procedimentos, estrutura da instituição, produtos, canais de atendimento, bem como a possibilidade deste acessar, os seguintes itens, citados a seguir, mas não limitados a: extratos (enviados, de forma física, mensalmente ao cliente) e posição consolidada dos fundos investidos.

Cabe informar que na ocasião da captação do cliente, este é provido também de todas as informações necessárias (lâminas, prospectos, regulamentos, etc.) a respeito do produto alvo de interesse.

7. ORDENS

Regras quanto ao recebimento de ordens

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a

realização de uma aplicação ou resgate de cotas de fundos de investimento em seu nome.

Tipos de ordens aceitas, prazo de validade de execução e horário para recebimento

O BNY Mellon aceitará os tipos de Ordens identificados a seguir, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento: aplicações, resgates parciais e resgates totais.

O BNY Mellon acatará as ordens com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento para cada tipo de ordem.

Para os casos de distribuição de cotas de fundos de investimento, as ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido em regulamento e/ou prospecto do fundo de investimento, limitado às 14 horas.

Formas de transmissão de ordens

Para os casos de distribuição de cotas de fundos de investimentos, somente serão executadas Ordens transmitidas ao BNY Mellon através de sua plataforma eletrônica ("SMA"), devendo ser observada a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

São consideradas Ordens

Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurada a sua autenticidade e integridade.

Procedimentos de recebimento/recusa de ordens

O BNY Mellon acatará as ordens que estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste manual.

Pessoas autorizadas a emitir / transmitir ordens

O BNY Mellon pode receber ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, devidamente autorizados e identificados. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato ao BNY Mellon, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo, cabendo, ainda, ao Cliente, informar ao BNY Mellon sobre a eventual revogação do mandato, quando for o caso.

Lançamento das ordens

O registro das ordens deverá ocorrer por meio da plataforma eletrônica SMA, sendo necessário o preenchimento das informações exigidas pelo sistema.

O registro deverá dar-se conforme limites de horário determinados em regulamento e/ou prospecto.

Cancelamento de ordens

O cancelamento de uma ordem só poderá ocorrer antes da liquidação da operação.

Para cancelar uma ordem de movimentação de cotas de fundos, o canal de distribuição deverá fazê-lo através do sistema SMA e quando isso já tiver ocorrido, enviar email para cancelamentoordem@bnymellon.com.br.

Ordens de aplicação cuja liquidação financeira não tenha ocorrido, por circunstâncias não aceitas pelo BNY Mellon, são automaticamente desconsideradas.

Execução das ordens

Execução de Ordem é o ato pelo qual o BNY Mellon cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente, respeitadas as restrições operacionais mencionadas neste manual.

Retirei o parágrafo anterior considerando que o mesmo deve constar doravante somente no Relatório de Controles Internos.

Distribuição das operações

Para a distribuição de cotas de fundos de investimentos, considerando que as ordens são realizadas por e para uma titularidade única, não há distribuição de operações.

Idem acima.

8. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

As cotas de fundos de investimento de propriedade do Cliente serão registradas em posição individualizada por titularidade.

O BNY Mellon, na qualidade de administrador de fundos, disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição em fundos de investimento sob sua administração.

O BNY Mellon mantém controle das posições dos Clientes, com a conciliação diária das liquidações financeiras (aplicações e resgates) solicitadas.

9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O BNY Mellon manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

As aplicações em fundos de investimento feitas pelos clientes devem ser realizadas com recursos vindos de conta-corrente bancária de sua titularidade ou através de integralização de

ativos, quando permitido pela legislação em vigor, não sendo aceitos aportes em dinheiro, procedimento este garantido por mecanismos de verificação executados pela área de BackOffice.

O pagamento de valores (resgates) efetuado pelo BNY Mellon ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária para conta-corrente de titularidade do Cliente, com base na ficha cadastral assinada pelo cliente.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao fundo de investimento, somente serão considerados disponíveis após a confirmação de seu efetivo recebimento.

10. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE VALORES

O intermediário e seus prepostos, na distribuição de fundos, receberão respectivos rebates pagos pelos fundos distribuídos.

O pagamento de recursos aos cotistas será realizado, conforme regra de liquidação disposta no item “Regras Quanto à Liquidação das Operações”.

11. DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS VIA CETIP

Na distribuição (oferta pública) de fundos de investimentos fechados com esforços restritos no mercado primário (conforme ICVM476), o fundo é registrado e suas cotas depositadas na CETIP pela Tesouraria da instituição, depois da devida aprovação desta, após o protocolo da oferta pública registrada na CVM ter sido enviado à CETIP juntamente com os documentos necessários.

Na distribuição (oferta pública) de fundos de investimentos no mercado primário (conforme ICVM400), o fundo é registrado e suas cotas depositadas na CETIP pela Tesouraria da instituição, depois da devida aprovação desta, após o ofício da CVM autorizando a distribuição ter sido enviado à CETIP juntamente com os documentos necessários.

Após as cotas “cetipadas”, as movimentações com as mesmas podem ocorrer.

Os procedimentos de registro de cotista e de ordens seguem os padrões descritos nas seções anteriores, de forma que as ordens são registradas na CETIP após serem recebidas através do SMA.

12. AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO (AAI)

a. Escopo de atuação

O BNY Mellon credencia os AAIs para atuarem apenas na distribuição de fundos de investimento.

Somente os AAIs aprovados no procedimento de AML/KYC podem ser credenciados, através de um instrumento contratual de vinculação e outro de distribuição.

b. Políticas estendidas:

O BNY Mellon requer contratualmente que os AAIs a ele vinculados sigam os requerimentos das Políticas a eles estendidas: Código de Conduta, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Investimentos Pessoais, Presentes e Suitability.

Tais políticas são disponibilizadas no site do BNY Mellon e é responsabilidade da área de CSD a sua atualização, quando necessário.

13. PESSOAS VINCULADAS

Não há restrições adicionais àquelas previstas na Política de Investimentos Pessoais e aplicáveis aos funcionários do BNY Mellon, que prevê o que segue, mas não se restringe a:

- Regras de Investimento aplicáveis aos investimentos em títulos cobertos pela Política;
- Contempla investimentos em contas próprias e em contas de participação indireta (ex.: conta conjunta);
- Adesão à Política de Investimentos Pessoais, responsabilidade pessoal e consequências de infrações;
- Classificação de funcionários por tipo de atividade e pelas informações que os mesmos acessam;
- Padrões de Conduta na condução dos investimentos pessoais;
- Aprovação prévia de operações dos funcionários;
- Prévia aprovação para participar do quadro societário de empresa;
- Restrições gerais de negociação, aplicáveis a todos os funcionários, independente de sua classificação;
- Declaração Inicial de Investimentos Pessoais, e sua atualização Periódica de acordo com a classificação do funcionário;
- Indicação de com quais Corretoras de Valores podem operar.

Desta forma, não é exigido que os funcionários invistam apenas em fundos distribuídos pelo BNY Mellon.

As regras detalhadas estão descritas na Política de Investimentos Pessoais.

14. NORMAS DE CONDUTA

Os funcionários do BNY Mellon devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes e para isso o BNY Mellon conta, entre outras Políticas,

com um Código de Conduta que é aplicável a todos os seus funcionários, o qual representa a formalização das ações esperadas pela empresa quanto à conduta dos seus funcionários.

O referido Código é disseminado por meio de treinamentos regulares, bem como, por meio de um processo anual de certificação ou preenchimento de questionário onde os funcionários são indagados sobre suas ações perante questões éticas que podem se deparar em seu dia a dia. Todo novo funcionário assina termo de adesão ao Código de Conduta ao ser admitido na empresa e, anualmente, reafirma a sua adesão.

15. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As ordens para movimentações em fundos de investimentos são registradas em plataforma eletrônica específica (SMA).

Tais registros deverão ser mantidos por 5 anos após o encerramento do relacionamento com o cliente, em conformidade com política corporativa e legislação em vigor.

16. COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO

A ocorrência ou indício de violação às regras consignadas neste documento ou constantes da Instrução CVM nº 505 deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance do BNY Mellon, que será responsável por informar à CVM no prazo regulamentar.

17. RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

O CSD – Middle Services é o Departamento responsável pela revisão / atualização do presente documento, bem como pelas ações necessárias decorrentes de tais ajustes.

* * *